

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE DEZEMBRO DE 2000

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 07

	> 500 = 1000	349,60	699,20	***
	Superior a 1000	437,00	874,00	***
Construção Civil em Área de Interesse Ambiental (Unidade Multifamiliar)	Até 0,5 ha	349,60	524,40	***
	> 0,5 = 3 ha	437,00	611,80	***
	> 3 = 10 ha	524,40	699,20	***
	10 = 30 ha	611,80	786,60	***
	> 30 ha	699,20	874,00	***
Construção Civil em Área de Interesse Ambiental (Unidade Multifamiliar)	Até 0,5 ha	437,00	611,80	***
	> 0,5 = 3 ha	611,80	786,60	***
	> 3 = 10 ha	786,60	961,40	***
	> 10 = ha	961,40	1.136,20	***
	> 30 ha	1.136,20	1.311,00	***
Outras Atividades, Obras ou Empreendimentos Modificadores do Ambiente	Até 0,5 ha	262,20	349,60	***
	> 0,5 = 3 ha	437,00	524,40	***
	> 3 = 10 ha	611,80	699,20	***
	> 10 = ha	786,60	874,00	***
	> 30 ha	874,00	1.048,80	***

\*\*\* \*\* \*

## LEI Nº 8498 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Institui o procedimento para atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os tributos, as multas, e outro qualquer valor que tenha sido fixado na legislação municipal com base na UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ficam, a partir de 27 de outubro de 2000, convertidos para o Real, tomando-se para fins de conversão a equivalência de R\$ 1,0641 (um real e seiscentos e quarenta e um milionésimos de centavos) para cada UFIR. Art. 2º - Todos os valores convertidos na forma determinada no art. 1º desta Lei serão atualizados no primeiro dia do mês de janeiro de cada exercício orçamentário, tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), devidamente apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da atualização. Art. 3º - Observadas as regras de atualização previstas na legislação específica, aplicáveis até esta data, os tributos, multas e demais valores previstos na legislação municipal, não recolhidos até o seu vencimento, ficam sujeitos, a partir da data de publicação da Lei, à atualização prevista nos termos definidos no art. 2º desta Lei. Art. 4º - A partir da data de publicação desta Lei, os tributos, multas, e demais valores fixados na legislação municipal em Real, serão atualizados nos termos definidos no art. 2º de que trata esta Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de dezembro de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\* \*

## LEI Nº 8502 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### Seção I Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de R\$ 1.223.714.380,00 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, setecentos e quatorze mil e trezentos e oitenta reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 (a preços de janeiro de 2001) VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	836.766.638
1.1 RECEITAS CORRENTES	741.524.712
Receita Tributária	230.580.012
Receita Patrimonial	6.914.712
Receita de Serviços	562.680
Transferências Correntes	485.410.490
Outras Receitas Correntes	18.056.818
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	95.241.926
Operações de Crédito	54.039.162
Alienação de Bens	20.840
Transferências de Capital	41.181.924
2. Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações Públicas (excluídas as transferências do Tesouro Municipal)	386.947.742
2.1 RECEITAS CORRENTES	376.562,128
2.2 RECEITAS DE CAPITAL	10.385.614
<b>TOTAL</b>	<b>1.223.814.380</b>